

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 78ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 14 DE OUTUBRO DE 2015 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Alvaro Luiz Pinto, Cleonilson Nicácio Silva e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 50-77.2012.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALEX FIRMINO GOMES, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, § 4º, do CPM, de HAINAN DE FREITAS PORTO NASCIMENTO, ex-Sd Ex, revel, e ALESSANDRO DE SOUZA NASCIMENTO, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 240, §§ 4º e 6º, inciso IV, do CPM, e de ALEXANDRE DE MELO CARELLI, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 351 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/04/2014. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade do delito imputado ao ex-Sd Ex ALEXANDRE DE MELO CARELLI, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena **in abstracto**, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, § 5º, inciso I, c/c o art. 129, todos do CPM e art. 81 do CPPM. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória, condenar o ex-Sd Ex ALEX FIRMINO GOMES, à pena de 08 meses de detenção, como incurso no art. 240, § 4º, do CPM; os ex-Sds Ex HAINAN DE FREITAS PORTO NASCIMENTO, revel, e ALESSANDRO DE SOUZA NASCIMENTO, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 4º e 6º, inciso IV, do CPM, fixando o regime inicialmente aberto para o cumprimento inicial da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, para todos os Réus, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", delegando ao Juízo da execução a realização da audiência admonitória. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou a extinção da punibilidade dos delitos imputados aos Réus, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena **in concreto**, **ex vi** do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, incisos VI e VII, § 5º, inciso I, c/c o art. 129, todos do CPM e art. 81 do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 37-98.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUIZ GUILHERME PAIVA DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com

(continuação da Ata da 78ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de outubro de 2015)

o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 10/12/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 187 do CPM, em tempo de paz. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de inconstitucionalidade do art. 88, inciso II, alínea "a", do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo, mantendo na íntegra a Sentença **a quo**.

APELAÇÃO Nº 249-13.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** LUIZ CLEYTON HERCULANO FERREIRA, Civil, condenado à pena de 08 meses de detenção, como incurso no art. 299, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM, com o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/03/2015. Adv. Dr. Washington Luís da Conceição Carvalho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar suscitada pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), que arguiu a nulidade do julgamento do Réu Civil pelo Conselho Permanente de Justiça. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido quanto à matéria preliminar.

EMBARGOS Nº 11-84.2011.7.12.0012 - DF - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **EMBARGANTES:** EUZIMAR SUPRIANO DA SILVA e MARCONDES ALVES MONTEIRO, ex-Sds Ex, e ALEX ALEXANDRE ARAÚJO ALVES, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/12/2014, lavrado nos autos da Apelação nº 11-84.2011.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal examinou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de inadmissibilidade dos Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, e na forma do art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente proclamou decisão nos termos do voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), acompanhado dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, FERNANDO SÉRGIO GALVÃO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, rejeitando a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Os Ministros CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES não conheciam dos embargos defensivos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA votava parcialmente com o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor), sem, no entanto, estabelecer marcos temporais para a oposição dos Embargos, entendendo somente serem cabíveis o mencionado Recurso, se houver o requisito mínimo e estipulado pelo RISTM. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS acolhiam os Embargos defensivos para, reformando o Acórdão hostilizado, anular todos os atos processuais, desde a intimação do Defensor Dativo para representar os interesses dos Réus, com renovação, à luz do art. 499, **in fine**, c/c o art. 500, inciso IV, tudo do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor). O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 85-67.2012.7.10.0010 - CE - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

(continuação da Ata da 78ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de outubro de 2015)

APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de MARIA DA SOLEDADE MARTINS SOUSA, Civil, do crime previsto no art. 251, **caput**, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 29/05/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo Ministerial, para manter a Sentença **a quo** que absolveu a Civil MARIA DA SOLEDADE MARTINS SOUSA, do crime previsto no art. 251, **caput**, do CPM, porém, com base no art. 439, alínea "b", do CPPM.

APELAÇÃO Nº 245-69.2011.7.01.0401 - RJ - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** VINICIUS GHIDETTI DE MORAES ANDRADE, 2º Ten Ex, condenado à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187, c/c o art. 48, parágrafo único, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 17/03/2015. Adv. Dra. Lucilia Barros Rodrigues.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do 2º Ten Ex VINICIUS GHIDETTI DE MORAES ANDRADE, de inépcia da denúncia. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso da Defesa, para reformar a Sentença e absolver o 2º Ten Ex VINICIUS GHIDETTI DE MORAES ANDRADE, do crime previsto no art. 187, c/c o art. 48, parágrafo único, tudo do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 16h30.

Processos em mesa:

- 1 - Conselho de Justificação - 26-83.2015.7.00.0000 (CAS/MEG) Adv. DPU
- 2 - Agravo Regimental - 17-59.2004.7.01.0201 (ALP) EMBDEC Adv. DPU
- 3 - Embargos - 140-42.2013.7.11.0111 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 4 - Embargos - 88-15.2012.7.07.0007 (CNS/JCF) AP Adv. LICURGO LOTTI VALENÇA e ROSANE MARY MADEIRA LORETO
- 5 - Apelação - 56-44.2014.7.03.0203 (CAS/JCF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 131-15.2013.7.07.0007 (AVO/FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 21-91.2011.7.10.0010 (CNS/JBF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 8 - Embargos - 114-44.2013.7.11.0111 (FSG/JBF) AP Adv. DPU
- 9 - Apelação - 99-13.2014.7.09.0009 (JBF/MVS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 83-78.2014.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 11 - Embargos - 106-65.2014.7.07.0007 (JBF/JPC) RSE Adv. DPU
- 12 - Revisão Criminal - 240-45.2013.7.00.0000 (LCM/JCF) AP(FO) Adv. LUCIANA E. OLIVEIRA
- 13 - Apelação - 178-83.2012.7.05.0005 (CNS/MEG) AUD5aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 221-25.2012.7.01.0201 (JCF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. JEFFERSON VIEGAS DA COSTA e WALDIR VIEGAS DA COSTA
- 15 - Apelação - 122-53.2013.7.07.0007 (OSB/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 13-02.2013.7.05.0005 (MEG/MVS) AUD5aCJM Adv. DPU
- 17 - Habeas Corpus - 197-40.2015.7.00.0000 (AVO) AUD8aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 223-67.2013.7.01.0101 (CNS/JBF) RSE Adv. DPU e MAURO DE A. FELIX
- 19 - Apelação - 102-29.2011.7.03.0303 (FSG/JCF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 153-53.2014.7.03.0103 (LCM/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 106-24.2014.7.11.0211 (MEG/FSG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 152-54.2014.7.07.0007 (JCF/FSG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 181-63.2014.7.11.0211 (MVS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 24 - Embargos - 11-03.2014.7.01.0201 (LCM/JCF) AP Adv. DPU

(continuação da Ata da 78ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 14 de outubro de 2015)

- 25 - Embargos - 43-44.2013.7.08.0008 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 26 - Apelação - 193-73.2011.7.01.0401 (JBF/CAS) 4aAUD1aCJM Adv. ANSELMO LUIZ DA SILVA BAIA
- 27 - Recurso em Sentido Estrito - 68-49.2015.7.06.0006 (JPC) AUD6aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 126-93.2014.7.09.0009 (FSG/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 146-40.2013.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 30 - Embargos de Declaração - 5-58.2014.7.06.0006 (LMG) AP Adv. DPU
- 31 - Apelação - 8-84.2013.7.08.0008 (ALP/JCF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 32 - Apelação - 29-03.2014.7.12.0012 (AVO/MVS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 18-64.2014.7.09.0009 (LCM/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 34 - Recurso em Sentido Estrito - 164-81.2015.7.01.0401 (CNS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 35 - Recurso em Sentido Estrito - 252-83.2014.7.01.0101 (JBF) 1aAUD1aCJM Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 36 - Apelação - 94-88.2014.7.09.0009 (JCF/LMG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 37 - Apelação - 78-69.2013.7.02.0202 (AVO/CNS) 2aAUD2aCJM Adv. HENRIQUE FERRO, JOSÉ EDUARDO MIRAGAIA RABELO e VIVIANE CRISTINA ROSA
- 38 - Apelação - 54-74.2014.7.03.0203 (OSB/JCF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 - Conselho de Justificação - 168-24.2014.7.00.0000 (LMG/AVO) Adv. MARCOS R. SANTOS
- 40 - Apelação - 144-28.2013.7.03.0103 (JCF/LCM) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS ASSUMPÇÃO
- 42 - Apelação - 159-48.2013.7.11.0111 (LMG/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 103-27.2014.7.03.0103 (CNS/MEG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 2-11.2014.7.02.0202 (MEG/OSB) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 45 - Embargos de Declaração - 110-36.2012.7.05.0005 (LCM) AP Adv. DPU
- 46 - Apelação - 45-85.2012.7.10.0010 (OSB/JCF) AUD10aCJM Adv. DPU
- 47 - Embargos - 134-33.2014.7.07.0007 (LMG/AVO) RSE Adv. DPU
- 48 - Embargos - 115-77.2009.7.11.0011 (CNS/JBF) AP Adv. DPU
- 49 - Recurso em Sentido Estrito - 35-96.2015.7.08.0008 (ALP) AUD8aCJM Adv. DPU
- 50 - Apelação - 243-92.2012.7.11.0011 (LCM/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 51 - Embargos - 312-27.2012.7.11.0011 (JPC/JCF) AP Adv. DPU
- 52 - Apelação - 166-94.2014.7.11.0211 (JBF/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 53 - Apelação - 286-63.2011.7.01.0101 (AVO/LMG) 1aAUD1aCJM Adv. DPU e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 54 - Apelação - 33-40.2014.7.12.0012 (JBF/CAS) AUD12aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 81-45.2014.7.04.0004 (JPC/MEG) AUD4aCJM Adv. ANDRÉ LUIZ DOS REIS

(Ata aprovada em 15/10/2015)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno